DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Errata

ERRATA LEGISLAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piacatu, por intermédio do Departamento de registro e publicação dos Atos Oficiais Municipais, torna pública a retificação de erro material da redação da Lei Municipal nº 2889, publicada no Diário Oficial do Município na data de 09/09/2024, que

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA CONTABILIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE SALDO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", onde constou por equívoco redação do ARTIGO 1°, onde se lê: ARTIGO 1°: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial através de Excesso de Arrecadação, no Orçamento de 2024, sob a seguinte classificação: passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1°: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial através de SUPERÁVIT FINANCEIRO, no Orçamento de 2024, sob a seguinte classificação:

.....

ANEXO III - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 001./2024 –, NOS TERMOS LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA; NO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.740/2023; NO DECRETO DE FOMENTO Nº 11.453/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU** , Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.431.245/0001-49 com sede na Rua Alexandre Fleming, 633 Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Francisco Lemes da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Onofre Macedo nº319, nesta cidade de Piacatu Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 20148909 e CPF sob nº, 075.036.358 – 43 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e ERLON BERALDO DE ALMEIDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.541.634/0001-54, com sede na Rua Maria do Nascimento Alvarenga nº.05, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, neste ato representado(a) por Erlon Beraldo de Almeida
brasileiro (a),Casado, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº .40.240.831-7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 305.465.418-44, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE - ANUENTE**, e foi dito que em face da seleção para realização de projetos de Fomento Cultural. NO MUNICIPIO DE PIACATU ESTADO DESÃO PAULO, do qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolvem firmar o presente Termode Execução Cultural que será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.399/2022 que Instituia Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023, bem como toda a legislação complementar relacionada à Política Nacional Aldir Blanc e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie, inclusive a Resolução SC-27/2013, de acordo com as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CANTO ENCANTO FESTIVAL ESTUDANTIL, contemplado no conforme chamamento público nº 001/2024.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$27.758,94 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e oito Reais e Noventa e quatro Centavos).

2.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no NuBanc, Agência 0001., Conta Corrente nº 42450766-6 para recebimento e movimentação.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sema necessidade de autorização prévia.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da Contratante:

a) I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.

b) II - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

c) III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigaçõesassumidas pelo contratado.

d) IV - Analisar o Relatório Final do Projeto e emitir o Termo de Conclusão do Projeto.

e) V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

f) VI) monitorar o cumprimento pelo(a) contratado(a) das obrigações previstas na cláusula 4.2.

4.2 São obrigações do(a) CONTRATADO (A):

a) Executar a ação cultural aprovada;

b) Aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc na realização da ação cultural;

Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta aberta para o Termo de Execução Cultural;

c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

d) Prestar informações à Prefeitura Municipal de PIACATU meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Prefeitura Municipal de PIACATU a contar do recebimento da notificação;

f) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

j) Executar a contrapartida conforme pactuado.

5. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

5.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

c) III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

5.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

a) I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

c) III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

d) IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

6.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

6.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

a) I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

b) II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

6.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

6.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

6.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

6.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo,

poderá ser realizado apostilamento.

7. TITULARIDADE DE BENS

7.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

7.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, ovalor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

a) Extinto por decurso de prazo;

b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

I) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

II) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados oumetas pactuadas;

III) Violação da legislação aplicável;

IV) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

V) Má administração de recursos públicos;

VI) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VII) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

VIII) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do

processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. SANÇÕES

9.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 A ações serão monitoradas por meio de relatórios a serem enviados pelos

10.2 Agentes culturais para a Secretaria de Cultura até 30 dias para o e-mail: cultura@piacatu.sp.gov.br

11. VIGÊNCIA

12. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo serexcepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Piacatu

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DOM – Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Bilac/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Piacatu, .16 de setembro 2024

Ricardo Francisco Lemes da Silva

Prefeito Municipal

Erlon Beraldo de Almeida

Agente Cultural